

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002616/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039685/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205993/2025-23
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 05.093.565/0001-84, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RAFAEL DE MELLO TUCCI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **ENGENHEIROS(AS)**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes acordantes declaram pleno conhecimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A, de 22.04.1966, mas utilizando-se do previsto nos incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e das faculdades dispostas no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecem:

Parágrafo Primeiro – O salário-mínimo do profissional do Engenheiro de que trata a Lei nº 4950-A é devido ao empregado que comprove cumulativamente titulação em nível de ensino superior e registro no respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo Segundo – Aos empregados Engenheiros com curso superior, com duração igual ou superior a quatro anos, será devido o salário-mínimo profissional, como adiante escalonado e fixado, observado, para fins de enquadramento nas faixas salariais, o tempo de efetiva inscrição no CREA, devidamente comprovados, bem como a carga horária contratada, terão como menor salário mensal os valores estipulados abaixo:

1 - Os engenheiros admitidos, promovidos ou com contrato de trabalho ativo com a RHAMA de 2º de novembro de 2021 até 30 abril de 2024, que exercem as funções privativas e específicas da profissão, terão como menor salário mensal, os valores conforme abaixo estabelecidos:

a) De zero a 36 meses de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 5.445,94 (cinco mil, quatrocentos e quarenta cinco reais e noventa e quatro centavos);**

b) A partir do 37º mês até o 60º mês de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 9.530,38 (nove mil, quinhentos e trinta e trinta e oito centavos);**

c) A partir do 61º mês de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 11.164,16 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).**

2 - Os empregados Engenheiros admitidos na RHAMA a partir de 1º de maio de 2024 terão como menor salário mensal, os valores conforme abaixo estabelecidos:

a) De 0 a 06 meses de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 4.146,09 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e nove centavos);**

b) De 07 a 36 meses de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 5.445,94 (cinco mil, quatrocentos e quarenta cinco reais e noventa e quatro centavos);**

c) A partir do 37º mês até o 60º mês de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 9.530,38 (nove mil, quinhentos e trinta e trinta e oito centavos);**

d) A partir do 61º mês de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 11.164,16 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).**

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ingresso na carreira ou de mudança de faixa, os valores serão pagos a partir da folha salarial do mês subsequente àquele em que se implantar a condição, de forma proporcional, considerando como fato gerador o dia da comprovação da condição ao empregador.

Parágrafo Quarto – Os valores acima estabelecidos estão ajustados para a jornada de trabalho de oito (8) horas diárias.

Parágrafo Quinto – Nos casos de carga horária inferior àquela prevista no parágrafo terceiro, o piso salarial descrito acima deverá ser reduzido proporcionalmente e computado conforme a carga horária contratada.

Parágrafo Sexto – A realização de horas excedentes às contratadas sem compensação destas horas, acarretará o seu pagamento com o adicional de cinquenta por cento (50%).

Parágrafo Sétimo – Os valores de salário-mínimo profissional, antes fixados, equivalem, para todos os fins, a “salário normativo” e serão devidos para engenheiros diplomados e registrados junto ao CREA, pelos valores então vigentes.

Parágrafo Oitavo – Fica expressamente ressalvado o direito dos empregados que já percebiam salários superiores aos ora estipulados no presente Acordo Coletivo 2025/2027, de forma que não haja redução salarial em virtude da aplicação das regras deste instrumento coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, os salários da categoria profissional dos Engenheiros serão **reajustados no percentual de 6,31% (seis inteiros e trinta e um por cento)**, incidente sobre os salários devidos em 30 de abril de 2025.

Parágrafo Único – Poderá a Empresa proceder ou não à compensação dos reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO ADMITIDO PARA MESMA FUNÇÃO DE OUTRO

É garantido, para o empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, desconsideradas as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - PREJUÍZOS EM VEÍCULOS DA EMPRESA

O empregado engenheiro somente poderá sofrer descontos em seus salários referentes a prejuízos causados em veículos da Empresa e decorrentes de acidentes de trânsito, quando restar comprovada sua culpa ou dolo no evento danoso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo serão devidas a partir do mês de junho de 2025 e satisfeitas até o pagamento da folha salarial correspondente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

Nos termos do que estabelece a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a empresa implementará o Programa de Participação de Resultados, a ser regido pela regra a seguir:

Parágrafo Primeiro - A empresa pagará parcela a título de PPR (Programa de Participação de Resultados), caso atingidas as metas de faturamento e venda anual, seguindo a tabela a seguir:

FATURAMENTO			
	A	B	C
META	R\$ 29.536.000,00	R\$ 33.036.000,00	R\$ 36.536.000,00
PPR (em salários)	0,8	1,6	2,4
VENDAS			
	A	B	C
META	R\$ 33.000.000,00	R\$ 38.000.000,00	R\$ 44.000.000,00
PPR (em salários)	0,2	0,4	0,6
Potencial em salários:	1	2	3

Parágrafo Segundo - Para fins de apuração das metas, entrarão para a soma os seguintes valores:

- I – Faturamento: projetos com contrato assinado e com o pagamento efetivamente realizado dentro do ano de 2025;
- II – Vendas: todo projeto vendido com contrato assinado dentro do ano de 2025.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do PPR será realizado até o final de março de 2026, proporcional aos percentuais de metas atingidas.

Parágrafo Quarto - Para fins de pagamento, serão observadas as seguintes condições:

- I – Será considerado o salário-base, sem o acréscimo de verbas adicionais;
- II – Os pagamentos serão proporcionais ao tempo de empresa ao longo do ano de 2025.

Parágrafo Quinto - O pagamento proporcional do PPR será aplicado nas seguintes hipóteses:

- I – Empregados desligados sem justa causa receberão o valor proporcional ao período em que estiveram trabalhando;
- II – Empregados afastados com contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo receberão o PPR proporcional ao período de efetivo trabalho.

Parágrafo Sexto - Os empregados que solicitarem o seu desligamento não terão direito ao recebimento do PPR, ainda que proporcional.

Parágrafo Sétimo - Caso as metas mínimas não sejam atingidas, não haverá pagamento de PPR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025 a Empresa concederá mensalmente aos seus empregados um auxílio-alimentação, no valor total de **R\$ 701,65 (setecentos e um reais e sessenta e cinco centavos)**, mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao mês de competência.

Parágrafo Primeiro - Os empregados contribuirão com 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício recebido.

Parágrafo Segundo - O auxílio-alimentação concedido na forma prevista na presente cláusula não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa disponibilizará a todos os seus empregados a possibilidade de adesão a plano de assistência médica contratado por seu intermédio. A adesão será facultativa e a escolha do plano de saúde, dentre as opções ofertadas pela empresa, é de critério exclusivo do empregado(a), sendo os custos da contratação integralmente suportados por este, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - A empresa compromete-se, para a próxima negociação coletiva, a reavaliar os termos da contratação do plano de assistência médica, inclusive quanto à viabilidade de participação patronal parcial no custeio.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá, um seguro de vida para seus empregados e sem qualquer ônus para esses, cujo valor segurado (indenização) deverá ser, no mínimo, equivalente a 10 (dez) salários contratuais do engenheiro, para cobertura de morte por qualquer causa, invalidez permanente total ou

parcial, acrescido de um auxílio funeral no valor de **R\$ 5.031,25 (cinco mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O estabelecido nessa cláusula não autoriza a alteração de situações pré-existentes no contrato de trabalho do empregado que, de outro modo, goze de benefícios similares, sendo que estes se compensam com os benefícios aqui ajustados.

Parágrafo Segundo – Os benefícios aqui previstos cessarão, automaticamente, quando do afastamento do empregado do quadro funcional da empresa, devendo esta honrar somente a prestação do mês em que ocorrer o dito afastamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos engenheiros, inclusive quando for de iniciativa do empregado, independentemente do tempo de serviço na Empresa, serão assistidas pelo SENGE/RS, nos termos do que previa a CLT antes da Lei 13.467/2017 e, ajustam as partes que o SENGE-RS viabilizará a assistência por meio videoconferência, quando esta não puder ser realizada de forma presencial na sede do Sindicato, cumprindo o regramento de agendamento e prazo de envio dos documentos para conferência antecipada, conforme processo do Sindicato.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Sempre que no curso do aviso prévio, decorrente de dispensa sem justa causa promovida pelo empregador, o empregado comprovar que possui emprego assegurado em outra empresa, esse cumprimento lhe será dispensado, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSULTA À BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO

A empresa quando realizar recrutamento de pessoal, engenheiros ou mesmo estagiários de engenharia, realizará consulta à bolsa de emprego do SENGE/RS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO

A empresa poderá patrocinar cursos de atualização profissional a, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos engenheiros empregados. Esses cursos poderão ocorrer, pelo menos, uma vez ao ano, e serão eles planejados e programados em conjunto com o Sindicato.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - USO DE VEÍCULO DO EMPREGADO

O empregado engenheiro somente estará obrigado a utilizar veículo de sua propriedade na execução de tarefas inerentes ao seu contrato de trabalho, quando essa condição estiver, de forma expressa, ajustada entre as partes celebrantes do respectivo contrato, cujo ajuste estabelecerá, inclusive, os direitos e obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORME E OUTROS

Serão fornecidos, obrigatória e gratuitamente, na forma da lei, sempre que necessário, pela empresa, a seus empregados, todas as peças de uniforme e/ou equipamento, bem como material, instrumentos ou qualquer objeto de uso de serviço, fungível ou não.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado o emprego à empregada gestante até 150 dias após findar o pagamento do auxílio maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a empresa se obrigará a pagar à empregada gestante os salários a que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de cinco anos contínuos de serviços prestados na empresa e que esteja a um máximo de doze meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, a empresa se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes às contribuições previdenciárias pelo período faltante à obtenção da aposentadoria, salvo o cometimento de falta grave, pedido de demissão, término ou paralisação da obra em que trabalhava o empregado.

Parágrafo Único - Para fins de incidência da cláusula, os engenheiros se comprometem a:

- a)** no caso de atual empregado, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo, apresentar à empresa o seu extrato previdenciário atualizado, apontando as suas contribuições atuais e expectativa de data de aposentadoria;
- b)** no caso de novo empregado, em até 30 (trinta) dias contados do início do seu contrato de trabalho, apresentar à empresa o seu extrato previdenciário atualizado, apontando as suas contribuições atuais e expectativa de data de aposentadoria;
- c)** no caso de alteração ou modificação dos dados no decorrer do contrato de trabalho, como averbação de tempo de serviço, por exemplo, apresentar à empresa o seu extrato previdenciário atualizado, apontando as suas contribuições atuais e expectativa de data de aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA TITULAÇÃO NA CTPS**

A empresa fica obrigada a promover as anotações na CTPS da função efetivamente exercida pelo empregado, de conformidade com a sua titulação profissional.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho fica a empresa autorizada a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art. 7º, XIII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As partes reconhecem como válidos sistemas eletrônicos de controle de horário.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS TRABALHADAS DURANTE REPOUSO SEMANAL**

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo do repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas, bem como as prestadas em feriados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA CONGRESSOS**

Os empregados aqui representados terão direito a abono de faltas e pagamento dos dias respectivos, quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado, mediante participação direta, a congressos, seminários, ciclos de estudo, painéis ou eventos técnicos que lhes possam trazer aprimoramento na atividade profissional, inerente ao trabalho desempenhado na empresa, pelo período de cinco dias de uma só vez ou não, a cada ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

A empresa fica autorizada a implantar o denominado banco de horas, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, por periodicidade não superior a um ano, mediante o acréscimo de horas suplementares à duração normal de trabalho, sem qualquer acréscimo ao valor salarial pactuado, absorvendo-se o excesso de horas trabalhadas com a correspondente diminuição, total ou parcial, em outros dias.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas que eventualmente ultrapassarem a dez por dia não poderão vir a ser consideradas como integrantes do regime compensatório previsto no caput acima.

Parágrafo Segundo - As horas excedentes à carga horária contratada serão creditadas, e as reduzidas ou não trabalhadas, desde que inferiores à carga horária contratada, serão debitadas ao empregado no banco de horas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o empregado manifestar sua intenção de não trabalhar algum ou alguns dias da semana e desde que a esse desejo, por escrito, adira a empresa, as horas correspondentes serão ao empregado debitadas no banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GOZO DAS FÉRIAS

A concessão de férias coletivas, respeitados os preceitos dos artigos 139 e 140 da CLT, não impede a concessão de eventual período remanescente em mais dois períodos, respeitados os limites constantes do artigo 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE AFASTAMENTO POR GOZO AUXÍLIO-DOENÇA

Para os efeitos de cálculo de férias e gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio-doença, na hipótese de o auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 180 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa fica obrigada a reconhecer os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais vinculados ao sindicato suscitante, desde que o mesmo seja credenciado pelo INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária e formalizada em ata, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 17 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), a RHAMA procederá com o desconto estabelecido em **01 (um) dia de trabalho** sobre o salário base de todos os seus empregados representado pelo SENGE/RS, a título de contribuição negocial, no salário do mês de **julho de 2025**.

Parágrafo Primeiro - O presente desconto é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente os seus associados ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo - Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os trabalhadores associados ao SENGE/RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A RHAMA promoverá o desconto no salário do mês de julho de 2025 e realizará o pagamento ao SENGE/RS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir daquela data, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além, da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto - A comprovação do pagamento da contribuição negocial deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, para fins de controle do recolhimento, com indicação do valor respectivo.

Parágrafo Quinto - Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador ao desconto da contribuição negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, contendo o nome completo, contato e nome da empresa, a ser entregue na sede do SENGE/RS através do seguinte e-mail: cotanegocial@senge.org.br, no período de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LISTA DE ENGENHEIROS EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao SINDICATO relatório com os nomes e e-mails corporativos dos(as) empregados(as) representados por este, quando solicitado, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

O SINDICATO se responsabilizará pela guarda e tratamento adequado dos dados constantes no relatório, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com segurança e para o fim específico de atualizá-lo acerca dos(as) empregados(as) ativos na empresa, sendo vedado o repasse das informações a terceiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

Constatada pelo Sindicato a violação, por parte da empresa, à disposição contida neste Acordo, o Sindicato comunicará a empresa, para que lhe informe no prazo de 10 dias úteis, as razões do descumprimento ou para que regularize a situação no mesmo prazo. Após, a entidade sindical avaliará as razões apresentadas pela empresa ou a comprovação do cumprimento. Na hipótese de a entidade de forma expressa, dentro de 20 dias úteis, contados da apresentação das razões expostas pela empresa, admitir que não ocorram motivos capazes de justificar a violação, a empresa incidirá em uma multa diária em favor do trabalhador, em face do qual tenha se verificado o descumprimento, equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos seus respectivos salários, contados da data a partir da qual o SENGE se manifestou não acatando a justificativa da empresa, limitada essa multa ao valor do principal ou ao de um salário base mensal do empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO DE NEGOCIAÇÃO**

As partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas até março de 2026, mediante convocação de qualquer uma das partes, a fim de definir os índices econômicos no que tange às cláusulas relativas ao Piso Normativo, Correção Salarial, Auxílio Alimentação e Auxílio Funeral, que serão objeto de negociação coletiva pelas partes em 1º de maio de 2026, data-base da categoria profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACERVO TÉCNICO DOS TRABALHOS DE CRIAÇÃO DOS EMPREGADOS**

A Empresa fará reconhecimento, expresso e por escrito, sempre que solicitado pelos empregados, de serem integrantes do acervo técnico-profissional dos mesmos, todos os trabalhos de criação, fiscalização e execução pelos mesmos praticados, na vigência de seus contratos de trabalho, desde que requerido até sessenta dias após o término do trabalho realizado pelo engenheiro.

Parágrafo Único - A empresa se reserva o direito de não apresentar informações que violem cláusulas de confidencialidade existentes em contratos com os clientes ou terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa deverá encaminhar ao Conselho Regional de Fiscalização Profissional, as anotações de responsabilidade técnica (ARTs) de cargo e função, conforme exigência da Lei 6.496/77.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelos resultados alcançados; declaram, também, que eventual direito transacionado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

As partes signatárias elegem a Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir conflitos relacionados ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo, com exclusão de qualquer outro foro.

E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma.

}

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RAFAEL DE MELLO TUCCI
ADMINISTRADOR
RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 30.05.25 - APROV. ACORDO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.